

LEI Nº 2.748, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.649, de 24 de março de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.649, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado Loteamento Monte Carlo, situado no perímetro urbano da cidade de Marmealeiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro sob o n.º 6.361.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.649, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 54.989,23 m² (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove metros e vinte e três décimos quadrados), sendo:

I – 28.966,37 m² (vinte e oito mil novecentos e sessenta e seis metros e trinta e sete décimos quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 11 (onze) quadras, subdivididas em 77 (setenta e sete) lotes;

II – 13.728,61 m² (treze mil setecentos e vinte e oito metros e sessenta e um décimos quadrados) de vias públicas;

III – 4.399,14 m² (quatro mil trezentos e noventa e nove metros e quatorze décimos quadrados) de área institucional;

IV – 6.899,49 m² (seis mil oitocentos e noventa e nove metros e quarenta e nove décimos quadrados) de área verde;

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas, área institucional e área verde somam 25.027,24 m² (vinte e cinco mil vinte e sete metros e vinte e quatro décimos quadrados), equivalentes a 45,51% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) da área total do loteamento, as quais serão transferidas ao domínio público.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 3º. O §1º do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.649, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei n.º 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 12.638,24 m² (doze mil seiscentos e trinta e oito metros e vinte e quatro décimos quadrados) correspondentes ao Lote n.º 01 da Quadra n.º 301, Lotes n.º 05, 06 e 07 da Quadra n.º 302, Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 07 da Quadra 303, Lotes n.º 02, 03 e 04 da Quadra 304, Lote n.º 02 da Quadra 305, Lotes n.º 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 306, Lotes n.º 04 e 05 da Quadra 308, Lotes n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 309, Lotes n.º 01, 02, 03, 08 e 09 da Quadra 310 e Lotes n.º 01 e 02 da Quadra 311 do Loteamento Monte Carlo, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob n.º 6.361.

Art. 4º. Acresce os §6º e §7º e §8º ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.649, de 24 de março de 2021 com a seguinte redação:

§6º. Fica o loteador responsável pela demarcação dos lotes com marcos de concreto, devendo zelar pelos mesmos até a total comercialização.

§7º. Fica o loteador responsável, até a expedição do termo de recebimento do loteamento, pela manutenção da infraestrutura básica, complementar e das áreas públicas viárias e não viárias.

§8º. Fica o loteador responsável a assegurar que das movimentações de terra não resultem taludes com inclinação superior a 1:2, devendo ser realizado o plantio de grama no local para reforçar sua estabilidade ou construção de contenções, após aprovação do setor técnico do Município de Marmeleiro.

Art. 5º. Ratificam-se os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.649, de 24 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 23 de dezembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro